

TERMO DE PARCERIA

Termo de parceria educacional celebrado entre a
**Sociedade de Educação Tiradentes S.A e o Conselho
Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN AL.**

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A

Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0010-78, mantenedora do **Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL**, instituição de ensino superior, ambas com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 5017, Bairro Cruz das Almas, Município de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Reitor, **Dario Arcanjo de Santana**, doravante denominado **UNIT AL**.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN AL

Administração pública geral, inscrita no CNPJ nº 04.768.671/0001-58, com sede na Rua Dr. José Bento Júnior, nº 40, Bairro Farol, Maceió/AL, neste ato representada pelo Conselheiro Renné Cosmo da Costa, CPF nº 054.750.984-76, doravante denominado **PARCEIRO**.

O presente termo de parceria tem por objetivo estabelecer concessão de descontos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu ofertados pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertados na modalidade presencial na(s) Unidade(s) de Ensino Presencial do Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL, não se aplicando para os Cursos de Graduação de Medicina e Odontologia, bem como a cooperação mútua da difusão de oportunidades de estágio e emprego para os alunos e egressos da UNIT.

Parágrafo primeiro - Os descontos serão destinados exclusivamente aos colaboradores com vínculo empregatício e associados regulares com suas obrigações financeiras, junto ao PARCEIRO.

Parágrafo segundo - Os benefícios poderão ser estendidos aos cônjuges e filhos dos colaboradores do PARCEIRO e associados, no percentual de 10% (dez por cento), considerando as condições descritas no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Os colaboradores e associados deverão comprovar o seu vínculo com o PARCEIRO, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações através da apresentação da CTPS devidamente registrada ou do contracheque atual ou declaração de vínculo com o PARCEIRO em papel timbrado, sob pena de arcar com as responsabilidades e pagamento integral da mensalidade.

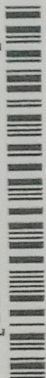
Parágrafo quarto - Os cônjuges e filhos dos colaboradores e associados deverão comprovar o seu vínculo de parentesco, através da certidão de casamento/nascimento e da carteira de identidade, sob pena de arcar com as responsabilidades de pagamento integral da mensalidade.

Parágrafo quinto - Os cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu ofertados na modalidade presencial ou à distância, objeto desta parceria, serão ministrados pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL, sem a possibilidade de qualquer ingerência do PARCEIRO, independentemente de que título se trate.

Parágrafo sexto - O Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação escrita ao PARCEIRO, promover qualquer tipo de alteração nos cursos objetos deste convênio, além de poder efetuar o cancelamento de qualquer turno e/ou curso que não atingir o número mínimo de alunos devidamente matriculados.

Parágrafo sétimo - Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado com o aluno.

Parágrafo oitavo - A parceria, objeto deste instrumento, se dará de forma não exclusiva, podendo os parceiros firmar acordos com outras empresas sem prejuízo das condições firmadas neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Ao PARCEIRO compete:

Parágrafo primeiro - Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação, na forma e quando julgar conveniente, os benefícios dos descontos concedidos por ocasião da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Permitir a divulgação dos eventos e cursos de graduação e pós-graduação Lato Sensu oferecidos pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL em locais e horários previamente acordados entre as partes, na forma e quando julgar conveniente.

Parágrafo terceiro - Não utilizar a marca e nem o nome do Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

Parágrafo quarto - Informar ao Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL as vagas de estágio e emprego disponíveis no PARCEIRO a fim de que sejam repassadas aos alunos, com o objetivo de que estes possam se candidatar às vagas.

Parágrafo quinto - Enviar convites referentes a todos os eventos realizados pelo PARCEIRO, quando julgar conveniente.

Parágrafo sexto – O PARCEIRO compromete-se, na forma e quando julgar conveniente, a fazer divulgação do presente termo de parceria entre os seus colaboradores e associados, bem como mantê-los informados sobre a sua existência e forma de operacionalização. A divulgação deverá ocorrer por meio da possibilidade de disponibilização de:

- a) Espaço no site para exposição da marca e/ou material informativo do Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL;
- b) Disponibilizar espaço para reunião periódica com os colaboradores e associados com intuito de difundir o propósito da parceria e retirar dúvidas e questionamentos;
- c) Disponibilizar o "mailing" ou enviar "newsletter" para os e-mails dos beneficiários, favorecendo a divulgação desta parceria;
- d) Divulgar o firmamento da parceria por meio da assessoria de imprensa do PARCEIRO ou jornal informativo da empresa;
- e) Disponibilizar espaço para exposição de cartazes, folders, panfletos, banners, dentre outros.

Parágrafo sétimo - Realizar o cadastro de vagas de estágio e emprego disponíveis no portal al.unit.br/carreiras;

Parágrafo oitavo - Realizar a gestão de processos (publicação, captação, ranking de currículos e outras atividades), no portal al.unit.br/carreiras;

Parágrafo nono - Manter o Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL informada sobre a contratação de alunos ou egressos, permitindo o acompanhamento da empregabilidade do público-alvo;

Parágrafo décimo - Permitir a publicação da marca no site al.unit.br/carreiras, em área destinada a empresas brasileiras.

II. Ao Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL/SET compete:

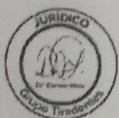
Parágrafo primeiro - Proporcionar descontos nas mensalidades devidas pelos alunos, beneficiários desta parceria, nos termos e condições estabelecidos na cláusula I.

Parágrafo segundo - Não utilizar a marca e nem o nome do PARCEIRO, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

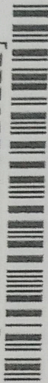
Parágrafo terceiro – Responsabilizar-se pela orientação técnica/pedagógica sobre a prestação de serviços de ensino aos alunos beneficiários, no que se refere à organização dos cursos, escolha de materiais, projeto pedagógico, estabelecimento de avaliações, fixação da carga horária, contratação e remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem a seu exclusivo critério.

Parágrafo quarto - Disponibilizar ao PARCEIRO, o banco de dados de alunos e egressos cadastrados, através do portal al.unit.br/carreiras;

2



[1263700000110222]



Parágrafo quinto - Divulgar a marca do PARCEIRO no site al.unit.br/carreiras, em área destinada às empresas parceiras;

Parágrafo sexto - Convidar o PARCEIRO, a participar de eventos nas áreas correlatas à sua finalidade;

Parágrafo sétimo - Disponibilizar espaço dentro da universidade, para que o PARCEIRO possa realizar as ações de recrutamento e seleção de alunos e egressos do Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO:

O aluno/beneficiário é responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes às mensalidades do curso, bem como à aquisição de material didático, multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não sendo transferida ao PARCEIRO qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações particulares dos beneficiários.

Parágrafo primeiro - Nos casos de desligamento do quadro de colaboradores e associados do PARCEIRO, o beneficiário desligado ficará responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes aos pagamentos integrais das mensalidades referentes ao semestre em curso.

Parágrafo segundo - No presente instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo terceiro - As partes declaram e concordam que o PARCEIRO não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos beneficiários em razão dos cursos ministrados pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL.

Parágrafo quarto - Os cursos serão contratados pelos beneficiários e pagos diretamente por estes ao Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL/SET, não tendo o PARCEIRO qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

Parágrafo quinto - Os valores, formas de pagamento e penalidades em razão do não pagamento dos cursos serão definidos exclusivamente pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL/SET, devendo ser divulgados aos beneficiários no ato da matrícula e/ou rematrícula quando da ocorrência de reajustes.

Parágrafo sexto - Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como reciclagem, provas substitutivas, cursos e disciplinas extras, ou especiais, acima do limite de créditos previstos na respectiva grade curricular, cursos paralelos, de verão, de inverno etc., bem como material de uso didático, individual ou coletivo, inclusive pastas de trabalhos, tanto para uso normal, como para estágio, serão fixados, quando for o caso, pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL/SET, uma vez que estão excluídos dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo sétimo - O PARCEIRO não será obrigado a pagar qualquer valor em razão da celebração do presente convênio. O Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL/SET é o único responsável por todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes deste termo e dos cursos, estando o PARCEIRO isento de qualquer obrigação de remunerá-lo a qualquer tempo e título.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DO BENEFICIÁRIO

O ingresso do aluno beneficiado aos cursos de graduação ou pós-graduação Lato Sensu ocorrerá através dos procedimentos de seleção utilizados pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL.

Parágrafo único - Os beneficiários estão sujeitos ao regime, normas e procedimentos internos da UNIT durante a permanência em suas instalações.

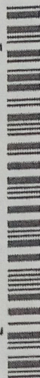
CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

O desconto só poderá ser utilizado pelo aluno nos pagamentos realizados até a data do vencimento e com a comprovação de quitação das mensalidades anteriores, de forma que, após o vencimento, além da perda do desconto, haverá incidência de juros e multa sobre o valor sem desconto.

Parágrafo primeiro - Os descontos das mensalidades concedidos através do presente acordo estarão suspensos nos seguintes casos:

- Inadimplemento das mensalidades devidas por período superior a 02(dois) meses;
- Desligamento ou exoneração do beneficiário do PARCEIRO.

[1263700000110222]



3

Parágrafo segundo - Na suspensão de que trata o item anterior, a letra "a", caberá reconsideração da concessão do benefício por parte do Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL para o semestre/fase seguinte, desde que pagas às parcelas devidas pelo aluno na forma integral.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese será permitida aos beneficiários a acumulação de benefícios anteriormente concedidos pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL, podendo ele optar pelo que lhe for mais adequado.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o colaborador beneficiário já ser aluno do Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL, os descontos serão aplicados a partir do mês subsequente à assinatura deste termo, não sendo concedido qualquer tipo de desconto retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO FRACIONADA

Será possível ao beneficiário, na forma prevista no contrato de prestação de serviços educacionais e no regulamento de serviços educacionais, realizar contratação fracionada de créditos.

Parágrafo único - No caso da contratação fracionada, os beneficiários não terão direito a nenhum dos tipos de descontos, nem mesmo ao desconto acordado no presente instrumento, em virtude de se tratar de contratação sob regime excepcional, devendo optar entre a contratação fracionada ou a concessão de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS APLICÁVEIS POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE

Os beneficiários matriculados nos **cursos de graduação presencial** terão direito, cumulativamente, aos descontos por antecipação de pagamento da mensalidade, previstos no parágrafo abaixo, e aos descontos descritos na cláusula I deste convênio.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos efetuados até o dia 15 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade de cada semestre, terão 10% de desconto sobre o valor da parcela. Após esta data e até o dia 22 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade de cada semestre, terão 5% de desconto sobre o valor da parcela. Após estas datas e até o dia de vencimento não será concedido este tipo de desconto. Após o vencimento incidirão multa e juros.

Parágrafo segundo - "Os descontos descritos na cláusula I desta parceria não se aplicam aos alunos que possuem bolsas concedidas pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL, a exemplo de monitorias, estágio, iniciação científica, entre outros. A eles, entretanto, serão assegurados os descontos constantes no parágrafo primeiro desta cláusula".

Parágrafo terceiro - Os descontos não são, com exceção do desconto por antecipação de pagamento, cumulativos entre si, não existindo dessa forma possibilidade de acúmulo de benefícios/bolsas/desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura da parceria, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo único - A renovação deste termo fica condicionada a confirmação de que, no período de vigência deste contrato, tenham sido matriculados em decorrência dessa parceria, no mínimo, 05 (cinco) beneficiários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá ocorrer a qualquer momento e por interesse de qualquer das partes a rescisão contratual do presente instrumento, **sem qualquer ônus**, mediante notificação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já assumidas anteriores à notificação.

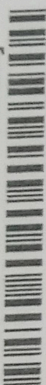
Parágrafo único - Encerrado este termo, por qualquer motivo, os descontos dele decorrentes somente serão válidos até o final do semestre/fase já iniciado pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO TIRADENTES

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta do Grupo Tiradentes, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.



[1263700000110222]



Parágrafo único - No caso de o Centro Universitário Tiradentes - UNIT AL tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, este se reserva ao direito de exigir do PARCEIRO medidas corretivas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO COMPETENTE

Parágrafo primeiro - As comunicações relativas a este instrumento serão efetuadas por escrito e consideradas realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo do mesmo.

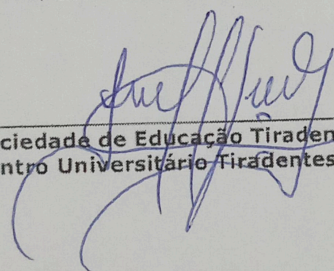
Parágrafo segundo - Este convênio não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma parte e os colaboradores e contratados da outra, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados.

Parágrafo terceiro - Quaisquer alterações ou aditamentos a este convênio somente serão válidas se feitas por instrumento escrito assinado pelas Partes.

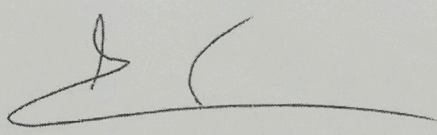
Parágrafo quarto - Para dirimir dúvidas e/ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente instrumento, e que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes, será competente o Foro da Comarca de Maceió/AL, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes este documento em 02 (duas) vias de igual teor.

Maceió, 15 de Fevereiro de 2022.

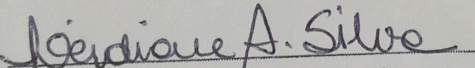


Sociedade de Educação Tiradentes S.A
Centro Universitário Tiradentes



Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN AL
PARCEIRO

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 070.673.344-46

Nome:
CPF:



[1263700000110222]

